



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.622/2006.

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.614, DE 19 DE ABRIL DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo do Município de Divino, por seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único da Lei Municipal Nº 1.614, de 19 de abril de 2006, que "AUTORIZA ASSINATURA DE TERMO DE ACERTO DE CONTAS COM O MUNICÍPIO DE DIVINO E A COPASA, AUTORIZA PARCEALMENTO DE DÉBITO PARA OCORRER EM MAIS DE UM EXERCÍCIO FINANCEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 1º

Parágrafo único. O débito a que se refere o caput deste artigo será pago em até 21 (vinte uma) parcelas mensais e consecutivas, com valor correspondente a 2.964m³ (metros cúbicos) de água."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Divino, 26 de maio de 2006.


MAURI VENTURA DO CARMO
Prefeito Municipal